



Publicada no "Jornal Oficial" n.º 221, de 8/6/61

Processo 450-L

**Lei n. 668**

Dispõe sobre o mínimo de pensões.

de 31 de Maio de 1961

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 2.º da lei n.º 204, de 26 de dezembro de 1952:

§ Único—Em qualquer caso, a pensão não será inferior à terça-parte do vencimento ou salário da atividade, ou correspondente ao cargo em que tiver sido aposentado o finado; elevando-se até três mil cruzeiros, quando inferior o resultado do cálculo.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá: 31 de Maio de 1961.

*José Armando Zöllner Machado*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VII, a fls. 2/verso.

*Sergio Altino M. Ribeiro*

Secretário